



LEI Nº 615, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

ROBERTO ELICEU AVELINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 34, inciso V da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO e Artigo 265, inciso I, Letra b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL manteve e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para inclusão da capacitação em “Noções de Primeiros Socorros” como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Natividade da Serra, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas municipais.

Art. 2º - O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º – O curso de “Noções Básicas de Primeiros Socorros” será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV e V do art. 4º e terá como público-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação do ensino fundamental.

Art. 4º - Os cursos poderão ser ministrados por:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – agentes de defesa civil;

IV – bombeiros;

V – instrutores teóricos do Centro de Formação de Condutores.



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

Art. 5 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 30 de outubro de 2014.

ROBERTO ELICEU AVELINO
PRESIDENTE